



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Extrato Nº 394/2016

**TERMO DE CONVÊNIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A CASA
SAMARITANO SÃO
FRANCISCO DE ASSIS, PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º061.623.278-09, e de outro lado, a **Casa Samaritano São Francisco de Assis**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1162/92, com sede na Rua Ferreira França, nº 50, Cep. 03325-140, Bairro Tatuapé, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.627.820/0001-33, representada pela Presidente, Sr.^a **Cecília Stringhini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.934.896-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 064.372.588-10, residente e domiciliada na Rua Visconde de Itaboraá, 106, Apto 13, Tatuapé, São Paulo/SP, Cep. 03308-050, doravante denominada **SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7965/16**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto “**Serviço de Casa de Passagem e acolhimento Institucional para adultos**”. Proteção Social Especial de Média Complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **Casa Samaritano** o montante de **R\$ 363.065,50** (trezentos e sessenta e três mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 12 meses sendo o repasse da seguinte forma:

2.1.1 – Fonte 2: Parcelas mensais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pelo período de 12 meses com início após assinatura do convênio.

2.1.2 – Fonte 1: Exercício 2016 – Após assinatura do convênio será repassado o valor de R\$ 68.674,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais) em parcela única correspondente ao primeiro Trimestre.

2.1.3 – Fonte 1: Exercício 2017 – O pagamento será no valor de R\$ 48.130,50 (quarenta e oito mil, cento e trinta reais e cinquenta centavos) a ser pago Trimestralmente, iniciando no mês Janeiro até finalização do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.1 – A Casa Samaritano se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

10.01.08.244.0020.2.021.335043.01.510000 Reserva 890/2016

10.01.08.244.0020.2.021.335043.02.000000 Reserva 892/2016

10.01.08.244.0020.2.021.335043.02.000000 Reserva 893/2016

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **Casa Samaritano**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A **Casa Samaritano** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 – O descumprimento pela **Casa Samaritano** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A Casa Samaritano se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.1.6 – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A PREFEITURA se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **Casa Samaritano**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista à conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

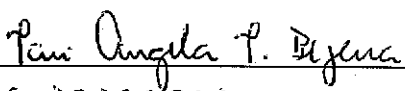
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

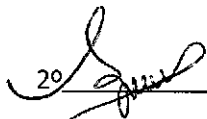
Ubatuba, 03 NOV 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURÍCIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO


CASA SAMARITANO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
CECÍLIA STRINGHINI

TESTEMUNHAS:

10 
RG: 29365973-4

20 
RG 45594231-6